



OFICIAL

Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis - SP

Ano 16 - Sexta-feira, 12 de Fevereiro de 2021 - Nº 1261 - Distribuição Gratuita



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



CATATRECO

FEVEREIRO 2021

19/02

Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet
Vila Sto Antonio e Pátio da Estação

26/02

Vila Botion, Jd Florença, Jd Eldorado
e Jd São Paulo

ATOS DO PODER EXECUTIVO**Portaria nº 11.788 de 09 de fevereiro de 2021.**

Dispõe sobre a nomeação dos Gestores de Parcerias e a nomeação da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 8.726 de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 – alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando o Decreto nº 5.550, de 1º de Março de 2017 e suas posteriores alterações, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; e,

Considerando a necessidade de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei nº 13.019.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os **Gestores das Parcerias** de forma permanente destinado a acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias, informando ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 2º - Nomear a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que tem como competência o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados, avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento emitidos pela Administração Pública.

Art. 3º - Compete ao gestor da parceria apresentar quadrimestralmente à **Comissão de Monitoramento e Avaliação** para análise e homologação, relatórios técnicos de monitoramento sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

Art. 4º - Para a apresentação quadrimestral dos relatórios técnicos a **Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania** convocará os membros da **Comissão de Monitoramento e Avaliação** relacionados ao Termo de Fomento ou Termo de

Colaboração em questão.

Art. 5º - O gestor da parceria emitirá parecer técnico conclusivo da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 6º - Ficam nomeados como gestores das parcerias de que trata o artigo 1º, conforme segue:

I - Parcerias relacionadas a atividades relacionadas ao Desenvolvimento Social:
Márcia Carron

II - Parcerias relacionadas a atividades Culturais: **Paulo Luiz Martimiano**

III - Parcerias relacionadas a atividades de Saúde: **Jordana Cassetário**

IV - Parcerias relacionadas a atividades Educativas: **João Batista de Matos**

Art. 5º - A **Comissão de Monitoramento e Avaliação** que trata o artigo 2º deste Decreto será composta pelos seguintes membros:

I - Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social:

- a) **Victor Rossi Leite**
- b) **Vânia Maria Hespanhol Peruchi**

II - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

- a) **Ronald Bianchini**
- b) **Gustavo Henrique de Souza Freitas**

III - Secretaria Municipal de Saúde:

- a) **Elisangela Fernandes**
- b) **Heloisa Pio Vito**

IV - Secretaria Municipal de Educação:

- a) **Silvana Alves Melo**
- b) **Gislaine Gonçalves**

V - Secretaria Municipal do Esporte e Lazer:

- a) **Eliana Paula Garcia Moraes**
- b) **Herin Ozelo**

Art. 6º - Para subsidiar seus trabalhos, a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas de outras áreas que não sejam membros desse colegiado.

Art. 7º - As funções dos membros acima nomeados não serão remuneradas, sendo



JORNAL OFICIAL

do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE _____ email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Denis Euripedes de Oliveira Suidedos - MTB: 0071498/SP
Diagramação: Rafael Danesin
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Pode Executivo, Legislativo e Judiciário: Autarquias Municipais, Entidades Assistências

Tiragem - 1000 exemplares / **Custo desta Edição:** R\$ 820,00
 O jornal oficial do município é o órgão de divulgação da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP

www.cordeirópolis.sp.gov.br

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

INFORMA:

O conteúdo das publicações do Jornal Oficial de Cordeirópolis
**É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.**

Cada órgão envia os documentos correspondentes prontos para a publicação.
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

email:jornal.oficial@cordeirópolis.sp.gov.br

consideradas de serviço público relevante.

Art. 8º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá vigência a contar da publicação da presente portaria até dois anos.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especificamente, a Portaria nº 10.587 de 24.04.2018; Portaria nº 11.219, de 28.06.2019; Portaria 11.587, de 29.07.2020; Portaria nº 11.662 de 21.08.2020.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 09 de fevereiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 09 de fevereiro de 2021.

Decreto nº 6.316 de 04 de janeiro de 2021.

Suplementa dotações do orçamento vigente, conforme especifica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.206, de 17.12.2020.

Decreta

Art. 1º – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um **crédito adicional suplementar**, no valor de **R\$ 71.501,26** (setenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma do Anexo I, da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, deste Decreto, será coberto nos termos do Inciso I, do Art. 7º da Lei Orçamentária Anual nº 3.206/2020, por **Superávit Financeiro** no valor de **R\$ 71.501,26** (setenta e um mil, quinhentos e um reais e vinte e seis centavos) na forma do Anexo I da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1, elaborada pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que faz parte integrante deste.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 04 de janeiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 04 de janeiro de 2021.

Decreto nº 6.322 de 26 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a alteração da composição do Conselho Municipal do Idoso, conforme especifica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais

disposições aplicáveis; e,

Considerando - tudo o que estabelece a Lei Municipal nº 2.191, de 10 de maio de 2004, com posterior alteração; e,

Considerando o disposto no Ofício nº 26/2021, subscrito pela Sra. Márcia Carron – Secretária Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social.

Decreta

Art. 1º – Fica a contar de 31 de janeiro de 2021, alterada a composição do **Conselho Municipal do Idoso**, que será composto pelos seguintes representantes:

I - Secretaria Municipal da Mulher e Desenvolvimento Social

Titular: **Giovana Tatajuba**
Suplente: **Sandra Aparecida Avi**

II - Secretaria Municipal de Saúde

Titular: **Adriana Rodrigues Granso**
Suplente: **André Luis Paes de Oliveira**

III - Secretaria Municipal de Educação

Titular: **Maristela Martins de Almeida**
Suplente: **João Batista de Matos**

IV - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Titular: **Wilson José Diório**
Suplente: **Eliana Paula Garcia Moraes**

V – CCI – Centro de Convivência do Idoso “Usvanda Tamiazo”

Titular: **Maria de Lourdes Scatolin**
Suplente: **Neide Mascarim Corte**

Titular: **Sílvia Regina Mascarin**
Suplente: **Maria Luiza Vitte Marciano**

VI - Sociedade Civil

a) Núcleo Assistencial Alvorada Cristã Lar dos Velinhos “Santa Inês”.

Titular: **Célia Aparecida Tinti Carini**
Suplente: **Roberto Antonio Carini**

b) Associação Cordeiropolense de Assistência Social a Comunidade - ACORAC

Titular: **Nelcy Sarah Pereira Dias**
Suplente: **Lourdes Aparecida Boteon Pio**

c) Ação Social e Educativa da Paróquia de Santo Antonio de Cordeirópolis - ACESAC

Titular: **Pedro Benedito Soares**
Suplente: **Maria Goreti da Silva Scatolin**

§ 1º - O Conselheiro representante de órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

§ 2º - Nas ausências ou impedimentos dos Conselheiros titulares assumirão os respectivos suplentes.

Art. 2º - O exercício das funções dos membros do **Conselho Municipal do Idoso**, ora nomeados não será remunerado, portanto, sem ônus ao Município, sendo considerados relevantes ao serviço público municipal.

Art. 3º - Os membros do “**Conselho**” e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos (período de **31.01.2021** a **30.01.2023**, admitindo-se a renovação, por segmento, uma única vez e por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, surtindo seus efeitos a contar de 31 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 5.815, de 10.01.2019 e o Decreto nº 5.911, de 1º.10.2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 26 de janeiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 26 de janeiro de 2021.

Decreto nº 6.325 de 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município na apresentação de dados consolidados contábeis, balancetes e relatórios de gestão para a conformidade da execução orçamentária, estabelece prazos as serem cumpridos e dá outras providências.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando A obrigação da Prefeitura como órgão central da contabilidade do ente municipal, de disponibilizar os dados consolidados da situação contábil da administração direta e indireta junto ao Sistema de Informação Contábeis e Fiscais do Setor Público – Brasileiro - Siconfi, do Governo federal;

Considerando as dificuldades enfrentadas para o envio no Siconfi dentro do prazo legal dos dados consolidados contábeis, balancetes e relatórios de gestão consolidados da administração direta e indireta do Município; e,

Considerando, ainda, o implemento pelo Tesouro Nacional do *ranking* da qualidade da informação contábil e fiscal no Siconfi, com o objetivo de avaliar a sua consistência, e a importância para o Município de obter uma boa avaliação nesse sistema.

Decreta

Art. 1º - Este Decreto estabelece procedimentos para o atendimento das normas contábeis previstas na legislação federal, estadual e municipal, o cumprimento dos prazos legais para a consolidação e disponibilização de informações contábeis da administração direta e indireta do Município no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – Siconfi.

Parágrafo Único – O procedimento previsto no “*caput*” não exime a responsabilidade de Secretários, ordenadores de despesas e contadores quanto ao resultado apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - A Administração direta, autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta do Município deverão entregar as informações contábeis à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para fins de consolidação em 15 (quinze) dias antes do encerramento do prazo previsto pela Secretaria do Tesouro Nacional para a entrega dos dados ao Siconfi – Sistema de Informações Contábeis

e Fiscais do Setor Público Brasileiro pela Prefeitura Municipal.

§ 1º - Eventuais alterações em dados contábeis após entrega à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverão ser comunicadas com o envio de notas explicativas a serem anexadas através de procedimento administrativo, para regularização e convalidação dos dados contábeis pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§ 2º - Havendo descumprimento do prazo disposto no “*caput*” deste artigo, deverá a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento instaurar procedimento administrativo para apuração de responsabilidade funcional.

Art. 3º - A responsabilidade pela consolidação conferência e envio das informações via sistema informatizado da Prefeitura dentro do prazo estabelecido neste Decreto é da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

Art. 4º - Aplicam-se as disposições deste Decreto aos órgãos da administração direta e entidades da administração indireta do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de janeiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de janeiro de 2021.

Decreto nº 6.326 de 29 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre atribuições aos Coordenadores Administrativos; Diretores Administrativos de cada Secretaria Municipal e ao Supervisor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Administração, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis.

Decreta

Art. 1º - Fica determinado aos Coordenadores Administrativos e Diretores Administrativos de cada Secretaria Municipal:

§ 1º - Que encaminhem até o dia 28 de fevereiro de 2021 o cronograma de férias de todos os servidores efetivos e comissionados da Secretaria para o ano de 2021, inclusive as férias vencidas de outros anos e que ainda não foram gozadas.

§ 2º - Fica terminantemente proibido qualquer tipo de acordo extraoficial envolvendo férias e horas extras, sendo que as situações existentes devem ser equacionadas até 31 de março do presente ano.

Art. 2º - Fica determinando ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração:

§ 1º - Que até o dia 31 de março realize o bloqueio de sistemas de leitura de ponto para registro de horas além do expediente normal de trabalho, sendo que a liberação para registro de horas extras deve ser feita com antecedência e autorização do Secretário da pasta.

§ 2º - Que até o dia 31 de março seja instalado em todos os ambientes de trabalho da Prefeitura ou que tenham servidores da Prefeitura o sistema eletrônico de registro de ponto, sendo que os locais onde o número de servidores não compense a sua instalação seja determinado ao servidor que realize o seu registro de ponto no local mais próximo.

§ 3º - Que a partir do mês de abril/2021 nenhum pagamento de salário poderá ser realizado sem que a frequência esteja registrada de acordo com as normas trabalhistas, ou seja, de acordo com o registro eletrônico de ponto, exceção as funções políticas, procuradores municipais e outras funções cuja natureza ocupacional ou regulamentação profissional determinem o não registro de ponto.

Art. 3º - Fica nomeado o Supervisor de Recursos Humanos, **Celso Desidério Gomes**, como responsável pelo cumprimento das obrigações determinadas ao Departamento de Recursos Humanos, tendo ele plena responsabilidade pela execução, podendo requisitar a aquisição de serviços e equipamentos necessários utilizando as dotações orçamentárias das Secretarias envolvidas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 29 de janeiro de 2021, 123 do Distrito e 74 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Sandra Cristina dos Santos
Secretária Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 29 de janeiro de 2021.

Audiência Pública

A prefeitura municipal de Cordeirópolis através da Secretaria Municipal de Saúde, convida para a Audiência Pública de Saúde que ocorrerá no dia 25 de Fevereiro de 2021 às 08:00 horas na Biblioteca da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, sito a rua Carlos Gomes, nº 999.

Contamos com sua valiosa presença.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Relação de empregos públicos e cargos e salários/subsídios - 31/12/2020

| Denominação do emprego público | Salário base 31/12/2020 |
|--------------------------------------|-------------------------|
| Agente Administrativo | R\$ 2.147,34 |
| Agente Comunitário de Saúde | R\$ 1.412,59 |
| Agente de Saúde Coletiva | R\$ 1.412,59 |
| Agente de Vigilância e Monitoramento | R\$ 1.255,43 |
| Agente Funerário | R\$ 1.727,66 |
| Agente Sanitário | R\$ 1.937,87 |
| Agente visitador de Zoonoses | R\$ 1.412,59 |
| Almoxarife | R\$ 1.570,24 |

| | |
|---|--------------|
| Analista de Suporte | R\$ 2.947,06 |
| Assistente Social | R\$ 2.947,06 |
| Assistente Social Chefe | R\$ 2.947,06 |
| Assistente Técnico - Contabilidade | R\$ 2.947,06 |
| Assistente Técnico - Folha de Pagamento | R\$ 2.947,06 |
| Assistente Técnico - Lançadoria | R\$ 2.947,06 |
| Auxiliar Administrativo | R\$ 1.727,66 |
| Auxiliar de Biblioteca | R\$ 1.360,53 |
| Auxiliar de Consultório Dentário | R\$ 1.570,24 |
| Auxiliar de Cuidador/Educador - Casa da Esperança | R\$ 1.412,59 |
| Auxiliar de Desenvolvimento Infantil ADI | R\$ 1.570,24 |
| Auxiliar de Enfermagem | R\$ 1.570,24 |
| Auxiliar de Engenheiro | R\$ 2.147,34 |
| Auxiliar de Manutenção geral | R\$ 1.255,43 |
| Auxiliar de Manutenção Predial | R\$ 1.570,24 |
| Auxiliar de Serviços Gerais | R\$ 1.150,53 |
| Bibliotecário (a) | R\$ 2.947,06 |
| Biólogo | R\$ 2.947,06 |
| Bombeiro Civil | R\$ 1.989,96 |
| Chefe Adjunto da Seção Pessoal | R\$ 2.947,06 |
| Chefe da Seção Pessoal | R\$ 2.462,07 |
| Chefe da Tesouraria | R\$ 3.326,52 |
| | |
| Chefe de Manutenção | R\$ 2.409,70 |
| Cirurgião Dentista | R\$ 2.462,07 |
| Clinico Geral | R\$ 2.947,06 |
| Comandante Chefe | R\$ 2.409,70 |
| Comprador | R\$ 2.147,34 |
| Consultor Técnico em Planejamento | R\$ 3.326,52 |
| Coordenador Administrativo Chefe | R\$ 3.326,52 |
| Cozinheira | R\$ 1.255,43 |
| Cuidador/Educador - Casa da Esperança | R\$ 1.727,66 |
| Dentista - Endodontista | R\$ 2.462,07 |
| Dentista - Periodontista | R\$ 2.462,07 |
| Encarregado de Obras e Serviços | R\$ 2.409,70 |
| Encarregado de Portaria | R\$ 1.570,24 |
| Enfermeira do Trabalho | R\$ 2.947,06 |
| Enfermeiro (a) | R\$ 2.947,06 |
| Enfermeiro (a) do PSF | R\$ 4.220,16 |
| Enfermeiro (a) UPA | R\$ 2.947,07 |
| Engenheiro Civil | R\$ 3.894,30 |
| Engenheiro Civil Chefe | R\$ 4.654,37 |
| Engenheiro de Segurança do Trabalho | R\$ 3.326,52 |
| Escriturário | R\$ 1.727,66 |
| Farmacêutico (a) | R\$ 2.947,06 |
| Fiscal Municipal | R\$ 3.326,52 |
| Fisioterapeuta | R\$ 2.947,06 |

| | |
|--|--------------|
| Fonoaudiólogo | RS 2.947,06 |
| Guarda Civil Municipal | RS 1.989,96 |
| Inspetor de Alunos | RS 1.937,87 |
| Interlocutor Educac. de Libras - L. Portuguesa | RS 1.727,66 |
| Lançador - Chefe | RS 3.326,52 |
| Lavadeira Passadeira | RS 1.150,53 |
| Medico Cardiologista | RS 2.947,06 |
| Médico Clínico Geral | RS 2.947,06 |
| Medico Dermatologista | RS 2.947,06 |
| Medico Ginecologista | RS 2.947,06 |
| Médico I (Radiologista) | RS 1.360,53 |
| Médico II | RS 2.947,06 |
| Medico Oftalmologista | RS 2.947,06 |
| Medico Otorrinolaringologista | RS 2.947,06 |
| Medico Pediatra | RS 2.947,06 |
| Médico Plantonista | RS 82,76 |
| Médico PSF | RS 12.191,58 |
| Medico Psiquiatra | RS 2.947,06 |
| Medico Urologista | RS 2.947,06 |
| Medico Veterinário | RS 2.462,07 |
| Membro do Conselho Tutelar | RS 2.462,07 |
| Mestre de Obras | RS 1.727,66 |
| Monitor de Cursos | RS 1.937,87 |
| Monitor de Educação Física | RS 1.937,87 |
| Monitor Educacional | RS 1.255,43 |
| Motorista | RS 1.727,66 |
| Nutricionista | RS 2.947,06 |
| Oficial Administrativo | RS 1.937,87 |
| Oficial de Compras | RS 1.937,87 |
| Oficial de Jardinagem | RS 1.255,43 |
| Oficial de Limpeza Pública Coletor | RS 1.255,43 |
| Oficial de Manutenção Elétrica | RS 1.727,66 |
| Oficial de Manutenção Geral | RS 1.255,43 |
| Oficial de Manutenção Mecânica | RS 1.727,66 |
| Operador de Maquinas | RS 1.727,66 |
| Orientador Social | RS 1.727,66 |
| Pajem | RS 1.255,43 |
| Pedreiro | RS 1.570,24 |
| Pintor | RS 1.570,24 |
| Procurador Municipal | RS 8.520,52 |
| Professor (a) PEB –I | RS 2.650,78 |
| Professor (a) PEB II - Ciências | RS 3.179,72 |
| Professor (a) PEB II - Geografia | RS 3.179,72 |
| Professor (a) PEB II - História | RS 3.179,72 |
| Professor (a) PEB II - Inglês | RS 3.179,72 |
| Professor (a) PEB II - Língua Portuguesa | RS 3.179,72 |
| Professor de Classes Especiais | RS 3.179,72 |
| Professor de Educação Artística PEBII | RS 3.179,72 |

| | |
|--|-------------|
| Professor de Educação Física PEB II | RS 3.179,72 |
| Psicólogo | RS 2.947,06 |
| Recepcionista | RS 1.989,96 |
| Recreacionista | RS 1.412,59 |
| Secretaria da Junta do Serviço Militar | RS 2.462,07 |
| Secretaria Executiva | RS 2.947,06 |
| Supervisor de Zoonoses | RS 1.727,66 |
| Supervisor em Recursos Humanos | RS 3.326,52 |
| Técnico (a) em Enfermagem | RS 1.989,96 |
| Técnico Agropecuário | RS 1.937,87 |
| Técnico de Segurança do Trabalho | RS 2.147,34 |
| Técnico em Gesso | RS 1.989,96 |
| Técnico em Prótese Dentária | RS 1.989,96 |
| Técnico em Radiologia | RS 1.727,66 |
| Telefonista | RS 1.360,53 |
| Terapeuta Ocupacional | RS 2.947,06 |
| Trabalhador Braçal | RS 1.150,53 |
| Tratorista | RS 1.727,66 |
| Traumatologista Buco - Maxilo - Facial | RS 2.462,07 |
| Vigia | RS 1.255,43 |
| Vigia UPA | RS 1.570,24 |
| Zelador de Cemitério | RS 1.255,43 |

CARGOS DE SECRETÁRIOS E EQUIVALENTES (AGENTES POLITICOS)

| | |
|------------------------------------|--------------|
| Prefeito Municipal - Subsídio | RS 20.601,32 |
| Vice Prefeito Municipal - Subsídio | RS 7.296,83 |
| Secretário Municipal - Subsídio | RS 7.708,88 |

CARGOS COMISSIONADOS

| Denominação do cargo | Salário Base |
|------------------------------------|--------------|
| Assessor de Gabinete de Secretário | RS 2.600,00 |
| Assessor Executivo | RS 7.696,00 |
| Assessor Nível II | RS 3.900,00 |
| Diretor | RS 5.200,00 |
| Ouvidor | RS 5.200,00 |

Cordeirópolis, 26 de janeiro de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeir

Edital de Convocação

Dispõe sobre convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo conforme dispõe o Edital de nº 001/2020, Lei complementar nº 101 de 04/05/2010 artigo 22, parágrafo único, inciso IV, conforme especifica:

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de **12.02 a 16.02.2021**, a partir das **13:00 às 17:00 h** na **Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis**, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, os (as) candidatos (as) habilitados (as) e classificados (as) no Processo Seletivo 001/2020, para manifestar anuência sobre a admissão e demais providências cabíveis.

| NOME | EMPREGO PÚBLICO | CLASSIFICAÇÃO |
|---------------------------|------------------------------------|---------------|
| THAIS DE SOUZA CAMARGO | Professor de Educação Básica PEB I | 14º Lugar |
| JOICE DE OLIVEIRA MACHADO | Professor de Educação Básica PEB I | 15º Lugar |
| DEBORA SARA FERREIRA | Professor de Educação Básica PEB I | 16º Lugar |
| MARESSA SARAIVA PEGO | Professor de Educação Básica PEB I | 17º Lugar |

| NOME | EMPREGO PÚBLICO | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|---|---------------|
| EDINEIA FERNANDES DA CUNHA | PEB I – ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL | 2º Lugar |

| NOME | EMPREGO PÚBLICO | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------------|---|---------------|
| SAMUEL FRANCISCO HOFFMANN PRINCE | PEB I – ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO EM AUTISMO | 5º Lugar |
| MIRSA LESCIANE SILVA PASQUALETO | PEB I – ESPECIALIZAÇÃO EM TRANSTORNO DO ESPECTRO EM AUTISMO | 6º Lugar |

| NOME | EMPREGO PÚBLICO | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|--------------------------|---------------|
| AUDREY CRISTINA DOS SANTOS | PEB II – EDUCAÇÃO FÍSICA | 3º Lugar |

| NOME | EMPREGO PÚBLICO | CLASSIFICAÇÃO |
|----------------------------|-----------------|---------------|
| RODRIGO CEZAR MENDES PEREZ | HISTÓRIA | 2º Lugar |

II – Se o (a) candidato (a) se achar impossibilitado (a) de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento do (a) candidato (a) convocado (a) implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 12 de fevereiro de 2021.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal “ANTONIO THIRION”, em 12 de fevereiro de 2021.

Marco Antonio Nascimento
Secretario Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

IPITU
2021

COMO PAGAR?

- Lotéricas
- Caixa Econômica
- Banco do Brasil
- Santander
- Banco Itaú

PAGUE
em até **11**
PARCELAS